



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2.024

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROJETO CAMINHOS DA VIDA A SER EXECUTADO NO CONVÊNIO CUJO OBJETO É “REVITALIZAÇÃO DO CENTRO CÍVICO E CULTURAL DR. ELIAS BAH DUR (FASE 2)”.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, senhora **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994-8 SSP/SP, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**V.E. CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA.**”, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.087.229/0001-64, situada à Rua dos Lírios, nº 156, Bairro Vila São José, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 15.910-000, telefone (16) 99720-8551/99737-4772, e-mail: adm.vhengenaria@gmail.com, neste ato representada pelo senhor **EMERSON LUIZ SPRONE**, portador do CPF/MF nº 126.677.878-03 e RG nº 22.106.140 SSP/SP, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e a autorização contida no despacho de adjudicação e homologação exarado no **Processo Licitatório SA/DL nº 63/2.024**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no **processo SA/DL nº 63/2.024**, compromete-se a executar, em regime de empreitada por preço global, obras do Projeto Caminhos da Vida a ser executado no convênio cujo objeto é “Revitalização do Centro Cívico e Cultural Dr. Elias Bahdur (Fase 2), com fornecimento de materiais e mão-de-obra, tudo conforme projeto e demais especificações integrantes do processo em referência.

1.2 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, observados todos os elementos e informações constantes dos Anexos do Edital precedente, como o Projeto Básico e executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos, o cronograma físico-financeiro, o memorial descritivo, bem como as demais especificações complementares e as normas de execução pertinentes às licitações e os contratos administrativos.

1.3 - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: Edital da Concorrência Eletrônica nº 5/2.024 e seus Anexos; Proposta de 9 de maio de 2.024, apresentada pela **CONTRATADA**; e Ata da sessão da Concorrência Eletrônica nº 5/2.024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 - Os serviços deverão ser prestados nos termos dos parâmetros definidos do Anexo III – Memorial Descritivo, do Edital nº 50/2.024.

2.2 - A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano do **CONTRATANTE** será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço contratado.

2.3 - A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano do **CONTRATANTE** será a responsável pelo recebimento do serviço contratado, devendo providenciar, ao término



efetivo da prestação de serviço, o competente termo de recebimento, assinado juntamente com a parte contratada, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

2.4 – Cada uma das partes deste contrato nomeará representante para dirimir dúvidas e encaminhar as questões relativas à sua perfeita execução.

2.5 – A **CONTRATADA** deverá permitir, assegurar e facilitar a atuação de agentes do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo e Viagens, juntamente com o engenheiro da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano do **CONTRATANTE**, para fins do cumprimento de todas as diretrizes, normas e procedimentos do Convênio nº 141/2.023.

2.6 - Todos os materiais a serem empregados pela **CONTRATADA** deverão ser de primeira qualidade, obedecer às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano do **CONTRATANTE**, que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

2.7 - O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir o exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre as despesas por conta da empresa contratada.

2.8 - A **CONTRATADA** deverá fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório do serviço.

2.9 – A **CONTRATADA** manterá no canteiro de obras um diário denominado “Livro de Ordem”, permanentemente atualizado, no qual serão obrigatoriamente registradas todas as ocorrências da obra, tais como as afeitas a serviços realizados, a entrada e saída de materiais e equipamentos, eventuais anormalidades, fatores climáticos, quantidades de funcionários e suas respectivas qualificações, e que, ainda, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, deverá ser apresentado em meio eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor global de R\$ 489.320,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte reais), e sobre ele não incidirá qualquer reajuste ou correção monetária.

3.2 - Estão computados no preço, todos os insumos necessários à execução completa do serviço, inclusive as despesas de locomoção, transporte, estadia, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas e demais gastos não especificados, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do preço avençado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Fica estabelecido que os pagamentos do valor contratual serão **processados em 6 (seis) parcelas bimestrais, liberadas até o 20º (vigésimo) dia útil**, contado a partir de cada medição, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano do **CONTRATANTE**.



4.2 - Durante o prazo vigencial do contrato que será celebrado, o preço não sofrerá qualquer alteração, reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto, salvo nos casos previstos na alínea d, do inciso II, artigo 124, da Lei federal nº 14.133/21.

4.3 - O pagamento será processado mediante ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

4.4 - Os pagamentos das parcelas decorrentes deste ajuste estarão condicionados, sempre, às liberações do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Turismo e Viagens, à aprovação do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento do **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda.

4.5 - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE** nota fiscal ou fatura correspondente, acompanhada do termo de que trata o subitem **2.3**, da cláusula segunda.

4.6 - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 4.1, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido.

4.7 - A **CONTRATADA**, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando-se, ainda, a apresentar ao **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - No prazo improrrogável de **5 (cinco) dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem para início da Execução de Obras e Serviços**, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, a prestação de serviço, objeto contratado, será, obrigatoriamente, iniciada, devendo a **CONTRATADA**, na oportunidade, assinar Termo de Início do Serviço.

5.2 - A conclusão da obra, em perfeito atendimento às obrigações estabelecidas neste contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de **12 (doze) meses, em conformidade com o cronograma físico financeiro**.

5.3 – Face aos procedimentos administrativos para o início da obra, assim como a liberação dos recursos financeiros por parte do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Turismo e Viagens para custeá-la, **a vigência deste termo corresponde ao período de 24 (vinte e quatro) meses**.

5.4 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão legal contida no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

5.5- A **CONTRATADA** oferecerá no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** após a assinatura deste contrato, o número da **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** e cópia do recibo correspondente para figurar no processo licitatório.



5.6 - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas com a execução deste contrato serão suportadas com os recursos orçamentários e financeiros, na seguinte conformidade:

a) Recursos próprios, consignados no orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária e contábil:

02.14.02.00 04.122.0052.2073 4.4.90.51.00
Ficha Analítica nº 950

b) Recursos provenientes do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Turismo e Viagens, conforme Convênio nº 141/2.023, de 20 de dezembro de 2.023, consignados no orçamento vigente com a seguinte classificação orçamentária e contábil:

02.14.02.00 04.122.0052.2073 4.4.90.51.00
Ficha Analítica nº 1036

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1 - A extinção do contrato poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

8.1.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de extinção, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o **CONTRATADO** sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - Pela inexecução parcial e/ou total do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21 e aplicação das sanções de que trata o Decreto nº. 4.645, de 27 de julho de 2.024.



9.3 - As multas previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** dos eventuais prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital da Concorrência Eletrônica nº 5/2.024**, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

MONTE ALTO, 16 de maio de 2.024.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
CONTRATANTE

EMERSON LUIZ SPRONE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: V.E. CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2.024.

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROJETO CAMINHOS DA VIDA A SER EXECUTADO NO CONVÊNIO CUJO OBJETO É “REVITALIZAÇÃO DO CENTRO CÍVICO E CULTURAL DR. ELIAS BAH DUR (FASE 2)”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Monte Alto, 16 de maio de 2.024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: EMERSON LUIZ SPRONE

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 126.677.878-03

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: RENAN CESAR PETRASSO

Cargo: Diretor de Turismo

CPF: 324.699.888-45

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização da Execução da Obra.

Nome: DANIEL SIMIELE

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento Urbano

CPF: 312.977.388-61 CREA: 506.241.747-0

Assinatura: _____